



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 010/2021**

**“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA QG SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA”**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000;

#### **1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa **QG SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 28.523.556/0001-81, neste ato representada pela sua sócia, **FLAVIANE LEANDRA NORONHA DE CASTRO**, brasileira, farmacêutica, solteira, portadora do CPF de nº 059.194.056-60, residente e domiciliada à Rua Padre Luiz Gonzaga, 865, Bairro Centro em Quartel Geral/MG- CEP- 35.625-000;

#### **1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 017/2021 –Inexigibilidade Nº 006/2021, Credenciamento de nº 003/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **SEGUNDA - DO OBJETO**

Credenciamento de pessoa jurídica em diversas especialidades para atendimento aos usuários do SUS, com as seguintes especialidades: Farmaceutico/bioquímico; nutricionista fisioterapia; massoterapia e psicólogo contendo relatório mensal de atividades.

### **TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será firmado desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante o interesse público tendo em vista o disposto do art. 57, II, e art. 65 todos da lei 8.666/93 através de termo aditivo.

*Flaviane Leandra Noronha de Castro*  
*Flaviane*



**QUARTA - DO PREÇO** – A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ 174.900,00, (cento e setenta e quatro mil, e novecentos reais), consistente aos serviços prestados pela empresa nas especialidades contidas no projeto básico que acompanha o edital nos valores especificados para cada profissional devendo ser obedecido o seguinte: item 01: R\$ 4.000,00; item 02: R\$ 2.800,00; item 03: R\$ 2.500,00; item 04: R\$ 2.800,00; item 05: R\$ 2.600,00; R\$ 1.200,00.

#### **QUINTA - DO ATENDIMENTO**

Conforme disposto no Edital que precede este contrato nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse inscrito.

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos artigos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. *2*

#### **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual de 10% (dez por cento) no valor total do contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE. *2*

*Paulo*  
*D. Campos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais



**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o (a) CONTRATADO (a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º: 02.0701.33.90.39.36, (Ficha- 213), fonte: 102;

**DÉCIMA QUARTA** – O (a) CONTRATADO (a) exercerá função de Profissional Autônomo (a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** – O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** – O (a) CONTRATADO (a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de QUARTEL GERAL/MG - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

## **DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

*ep*  
*averto*  
*ep*  
*Dampas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais



QUARTEL GERAL/MG – MG, 29 de janeiro de 2021.

**Gaspar Carlos Filho**

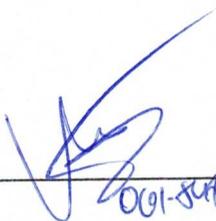
Prefeito.

*Flaviane Leandra Noronha de Castro*  
**QG SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

**FLAVIANE LEANDRA NORONHA DE CASTRO**

**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

- 1-  \_\_\_\_\_  
001-544-410-50.
- 2-  \_\_\_\_\_  
077.708.966-14